CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **KS PRODUÇÕES LTDA,** estabelecido na **Rua Doutor José Bahia Bitencourt, 150 Bairro: Canasviera, Cidade de Florianópolis, CEP 88.054-500**. **Inscrito no CNPJ 30.551.357/0001-29,** representado pelo seu Representante legal **Valmir Alberto da Silva**, inscrito no CPF sob nº 893.433.959-49**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. Carlos Eduardo Onofre, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA/SC – sob nº 095575-2, residente na Rua Valcir dos Santos, s/nº, – Bairro: Centro, CEP 89.247-000 – Cidade de Balneário Barra do Sul – SC doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM, DE EDIÇÃO DE MUSICA, DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM E COM MOTORISTA; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, FESTAS, EXPOSIÇÕES; PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE SOM E LUZ, SHOWS PIROTÉCNICOS, CENOGRAFIA E FILMES PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO A INTERNET; ALUGUEL DE PALCOS,COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO; ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços de que trata a “clausula primeira” serão prestados semanalmente **“nas dependências”** do CONTRATANTE, **“ou fora”** das dependências **“a favor”** do CONTRATANTE quando assim for necessário, ficando a disposição do mesmo por 05 horas semanais, SENDO NA SEXTA-FEIRA das (9:00- 12:00 às 14:00 – 16:00) horas

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONTRATADO providenciara junto ao Conselho Regional de Engenharia a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs de Cargo/Função, referente ao serviço mencionado na clausula primeira;

CLAUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

A título de honorários, por seus serviços, receberá o CONTRATADO o valor mensal de 3 vezes o salário mínimo nacional, **4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)** corrigidos JUNTAMENTE ao ajuste do salário mínimo Nacional e pagos pelo CONTRATANTE no dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, no caso de atraso ocorrerá multa de 10% ao CONTRATANTE, para pagamentos em depósito bancário serão efetuados via boletos bancários.

PRIMEIRO PARAGRAFO: A título de honorários correm acúmulos mensais da fração de um doze avos do salário vigente pagos efetivamente ao CONTRATADO, para fins de pagamento de décimo terceiro salário a ser pago até 20 de Dezembro do ano corrente.

SEGUNDO PARAGRAFO: Correrão por conta do CONTRATANTE eventuais despesas de análises laboratoriais que pela sua complexidade não podem ser executadas em campo pelo CONTRATADO, bem como, despesas como ligações telefônicas, selos, taxas, impostos e emolumentos e taxa de emissão e renovação anual da ART, registro e anuidade, junto ao CREA/SC.

TERCEIRO PARAGRAFO: A CONTRATANTE aceita a elaboração de **"TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA"** caso haja acumulo de 2 ou mais frações de honorários pendentes a fim de efetuar parcelamento dos honorários devidos até a quitação da dívida, sendo que o contrato de prestação não será extinto enquanto perdurar a divida ou o parcelamento da mesma.

QUARTO PARAGRAFO: Os adicionais de horas trabalhadas ficam automaticamente regidas pela **LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.**

QUINTA CLAUSULA – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 4 (quatro) anos, a partir de sua assinatura e renovado automaticamente, sempre pelo mesmo período, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, com aviso por escrito e antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias. A rescisão somente será concretizada com a quitação dos honorários, ou fração, eventualmente não pagos referentes ao pagamento de 12 meses no valor do salário mínimo Nacional. Cabe ao CONTRATADO informar o CREA/SC dentro do prazo de 48 horas a rescisão do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o foro da comarca de vossas cidades, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

VALMIR ALBERTO DA SILVA:89343395949

Assinado de forma digital por VALMIR ALBERTO DA SILVA:89343395949
Dados: 2025.02.17 14:37:52 -03'00'

CONTRATANTE
VALMIR ALBERTO DA SILVA
KS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 30.551.357/0001-29

CARLOS EDUARDO ONOFRE:04784772952

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO ONOFRE:04784772952

CARLOS EDUDARO ONOFRE
CONTRATADO
CPF: 047.847.729-52
ENGENHEIRO MECÂNICO
ENG. SEGUR. DO TRABALHO